

Processo n.: @PAP 23/80103687

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 068/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico

Interessada: Eliseu Kopp & Cia. Ltda.

Procuradores:

Eduardo Luchesi e Anyuska Leal Schmidt (da Interessada)

Tullo Cavallazzi Filho e outros (de Focalle – Engenharia Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 277/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar protocolado a partir de Representação formulada pela empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. contra o Pregão Presencial n. 068/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, uma vez que obteve 64,60 pontos no índice RRoma e 100 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Indeferir a medida cautelar pleiteada, visto que ausente o requisito da probabilidade do direito.

3. Determinar a **conversão do Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação**, com fundamento no art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020;

4. Conhecer da Representação proposta pela empresa Eliseu Kopp & CIA. Ltda. em face do Pregão Presencial n. 068/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

5. Considerar improcedente o mérito da Representação, nos moldes do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, levando em conta a ausência de irregularidade no certame em discussão.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 933/2023** (fs. 222 a 236), à Interessada retronominada, aos procuradores constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC